



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	66
Proc. N°	09-2007
RUBRICA	

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo n.º 09/2007 – CD

**Auditor Processante:
Carlos Alberto Diegas Dutra**

**Recorrente:
Fábio Adriano Zarichen
Ebrahim**

Recorrida: CBA

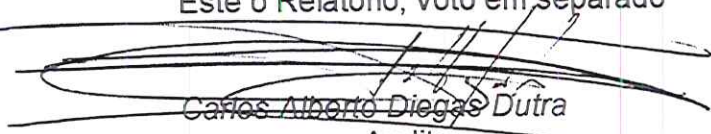
Relatório

Noticiam os autos, que o Recorrente, Fábio Adriano Zarichen Ebrahim, piloto participante da 4.ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos, na cidade de Cascavel, em data de 08/07/2007, foi desclassificado da etapa, tendo em vista ter o piloto, após sair da pista, e ver-se sem possibilidade de, autonomamente, sair do local em que encontrava-se parado, recebendo ajuda externa do chefe de posto e mais duas pessoas não identificadas, o que o possibilitou a voltar, irregularmente, à competição. Estes os fatos.

Recurso de fls. 2 “usque” 7, tempestivo e devidamente preparado. Contrarrazões às fls. 49 “usque” 54. Parecer da procuradoria às fls. 61/62.

Processo pronto para julgamento.

Este o Relatório, voto em separado


Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



RECEBIDO EM 03/12/2007

HORA: 11 h 15 min.

[Handwritten signature]
Secretaria



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A. 69	
Folha N°	09-2007
Proc. N°	
PÚBLICA	

RECURSO

PROCESSO N.º 09/2007

RELATOR: CARLOS ALBERTO DIEGAS DUTRA

RECORRENTE: FÁBIO ADRIANO ZARICHEN EBRAHIM

RECORRIDO: CBA - COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 4.ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE MARCAS E PILOTOS.

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. SAÍDA DE PISTA. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO À PROVA COM AUXÍLIO DE TERCEIROS (AUXÍLIO EXTERNO). DESCLASSIFICAÇÃO PERTINENTE, FACE A INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ART. 96 DO CDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima identificadas, acórdão, por unanimidade, os Auditores desta Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça da CBA, em negar provimento ao recurso interposto.

VOTO

Tendo em vista as disposições do inciso II do Art. 96 do CDA, bem como as provas carreadas aos autos, que, de forma inequívoca, demonstraram ter contado o piloto recorrente, com ajuda externa para retornar à prova, o que justificou a penalização aplicada pelos comissários desportivos, sendo o meu voto, portanto, no sentido de ser negado provimento ao presente recurso.

Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo legal sem apresentação do recurso pertinente, dê-se baixa e archive-se, caso contrário, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br